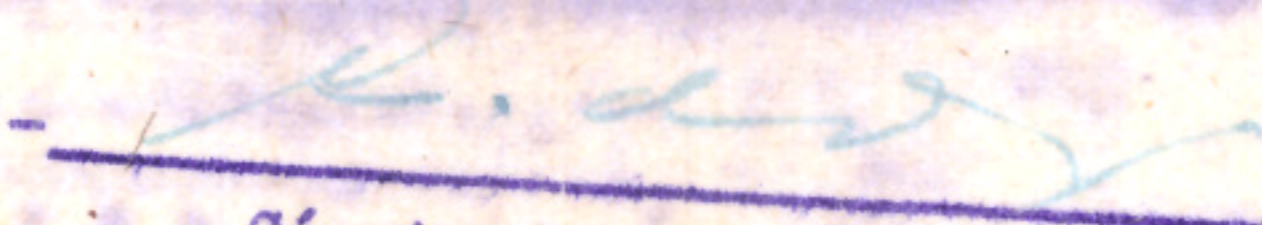


Of.3/65-
J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 23 de janeiro de 1.965

Senhor Presidente:-

Encaminhe a Vossa Senhoria, aqui anexo, o projeto de lei nº2/65-P.M., desta data, que altera o artigo 32º do Código Tributário, referente ao Imposto de Transmissão Inter-Vivos, sobre doação.
Aproveite-me da oportunidade, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.


-Cássia de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

A Sua Senhoria o Senhor Jamil Abrahão Saad, M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de lei nº2/65-P.M., que altera o artigo 32º do Código Tributário, referente ao Imposto de Transmissão Inter Vives, sobre doação.

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº. =

Artigo 1º- O artigo 32º da lei municipal sob nº366 de 21 de novembro de 1.963, que dispõe sobre o Código Tributário, passará a ter a seguinte redação:-

"A tabela progressiva do imposto de transmissão "Inter-Vives" quando se tratar de doações, será a seguinte:-

Per grau de parentesco:-

- I- Linha Reta - até Cr\$2.000.000, - 4%
De mais de Cr\$2.000.000, até Cr\$10.000.000, - 6%
De mais de Cr\$10.000.000, - 8%
- II- Entre Cônjuges e irmãs - 8%
- III- Entre os demais colaterais - 20%
- IV- Entre não parentes - 30%

§ 1º- Vigorará para as doações com reserva de usufruto vitalício a redução de 1/3 (um terço) sobre o valor total da propriedade podendo no entanto o contribuinte desistir desta redução, desde já pagando a sisa pelo valor total da propriedade a ser transferida. Gozando o contribuinte a redução, na ocasião da extinção do usufruto recolherá a sisa de terço reduzido, sisa esta baseada em nova avaliação.

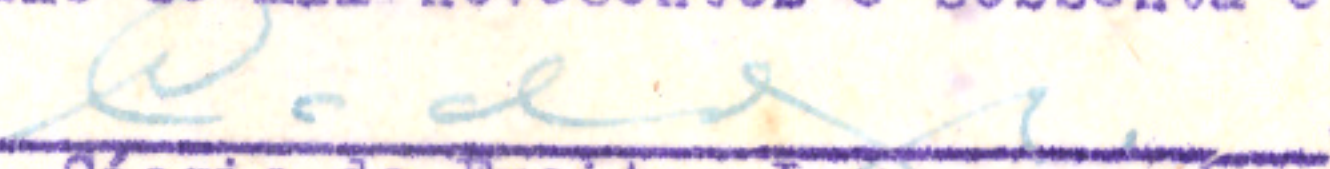
§ 2º- Consideram-se doações em linha reta, para efeito de transmissão "Inter-Vives" as que forem efetuadas entre Padrasto ou Madrasta e Enteado.

§ 3º- Nas doações entre Tios e Sobrinhos, quando se tratar da hipótese de não possuir o doador descendentes ou ascendentes em linha reta, fica a comissão de avaliação e reavaliação autorizada a estipular o imposto na base de 10% (dez por cento).

§ 4º- Em casos especiais e com razões ponderáveis, poderá-se requerer redução na tabela acima devendo o requerimento ser dirigido ao Prefeito para que o mesmo peça autorização à Câmara Municipal, sem a qual não poderá ser a redução concedida.

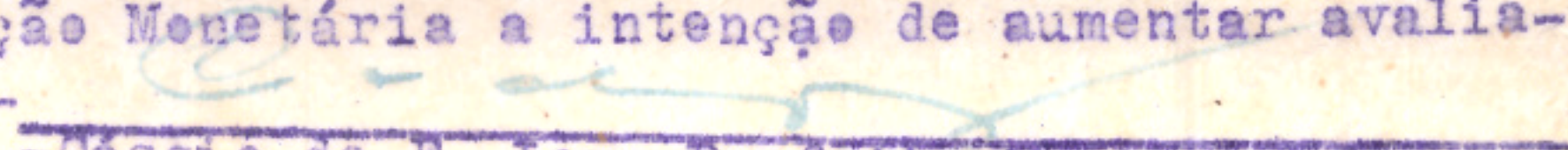
Artigo 2º- Esta nova tabela vigora a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

= J U S T I F I C A T I V A =

Prende-se a Correção Monetária a intenção de aumentar avaliações.
Data Supra.


-Cássio de F. Levy-Prefeito Municipal-